

Diretriz do Grupo n.º 3: Anti-trust

Versão: 1.1

Âmbito de aplicação: Brose Sitech Group

Válido a partir de: 3 de outubro de 2024

Última atualização: 22 de julho de 2025

Estado: público

Área de responsabilidade: Compliance (CO-PO)

Líder Global: Paulina Borkowska-Polanowicz, Compliance Officer Brose Sitech Group

Equipa de projeto: Marcus Stuetting, Senior Legal Counsel Brose Sitech GmbH

Histórico de alterações:

Versão	Pessoa responsável	Resumo das alterações
01.00	P.Borkowska-Polanowicz	Criação de documentos.
1.1	P.Borkowska-Polanowicz	Mudança na definição de 'Grupo Brose Sitech'.

Conteúdo:

- 1. Objetivo das Directrizes**
- 2. Âmbito de Aplicação**
- 3. Responsabilidades**
- 4. Termos e Definições**
- 5. Conteúdo das Diretrizes do Grupo.**

Anexos:

Anexo n.º 1: Compliance com a lei

Anexo n.º 2: Quem é um Concorrente

Anexo n.º 3: FAQs Anti-Trust

Anexo n.º 4: Joint Venture

Anexo n.º 5: Anti-trust MA JV

Anexo n.º 6: Fixação ilegal de preços

Anexo n.º 7: Reuniões de associações

Anexo n.º 8: Visitas a feiras comerciais

Anexo n.º 9: Redigir documentos relacionados com a atividade

1. Objetivo das Directrizes

1. A legislação anti-trust proíbe os acordos que restringem a concorrência e a troca de informações sensíveis em termos de concorrência entre concorrentes. O objetivo da presente directrizes é fornecer conselhos e orientações gerais para lidar com os concorrentes em conformidade com a legislação anti-trust.

2. Âmbito de Aplicação

1. A Diretriz aplica-se a todos os Empregados empregados em cada uma das Empresas.
2. Cada uma das Empresas adota a Diretriz de tal forma que, de acordo com as normas legais aplicáveis relevantes para uma determinada Empresa, esta se torna um documento que faz parte da sua ordem jurídica interna e uma fonte de direitos e obrigações para os seus Empregados.
3. A pessoa responsável pela correta implementação e comunicação das Diretrizes aos Empregados é o Compliance Officer na Empresa-Mãe, e nas outras Empresas - o Coordenador da Compliance.

3. Responsabilidades

1. As regras anti-trust também se aplicam à concorrência entre empregados e, por conseguinte, em relação a outros empregadores.
2. Os acordos não solicitados para não contratarem empregados uns dos outros constituem uma violação da legislação anti-trust.
3. Em casos excepcionais (por exemplo, no âmbito de acordos de cooperação ou de fusões e aquisições), podem ser permitidos acordos de não caça furtiva. Esclarecer previamente estes acordos com o departamento de Compliance.
4. O Compliance Officer está autorizado a desenvolver materiais de apoio que possam especificar, explicar ou regular melhor os tópicos mencionados nas diretrizes. Esses materiais de apoio são implementados nas Empresas da forma prevista nas Diretrizes e são considerados parte integrante das Directrizes.

4. Termos e definições

Os termos escritos na Diretriz com letra maiúscula têm o seguinte significado

Informações agregadas ou anónimas	Dados que são processados de forma a não poderem ser associados a uma empresa específica.
Brose Sitech Grupo	Para efeitos das presentes diretrizes, entende-se por "Brose Sitech Grupo": Brose Sitech sp. z o. o. e outras entidades para as quais esta empresa é a empresa-mãe (subsidiárias), ou seja, aquelas em que detém, direta ou indiretamente, a totalidade das ações ou participações no capital social.
Empresa	A Empresa-Mãe e cada uma das suas subsidiárias.

Compliance Officer	Um Empregado da Empresa-Mãe a quem foram confiadas as funções de Compliance Officer, de acordo com a diretriz de Compliance.
Coordenador de Compliance	Um Empregado de uma determinada Empresa a quem foram confiadas as funções de um Coordenador de Compliance, de acordo com a diretriz de Compliance.
Empresa-Mãe	Brose Sitech sp. z o.o. com sede social em Polkowice.
Empregado	Qualquer pessoa empregada em qualquer Empresa com base num contrato de trabalho ou qualquer outra base legal.
Diretriz	Esta diretriz.
Informação histórica	Todos os dados que, devido à sua antiguidade, não permitem tirar conclusões sobre o comportamento atual ou futuro do mercado. Geralmente, os dados com mais de cinco anos podem ser considerados históricos. No entanto, não existe um limite de tempo fixo.
OEM	Fabricante de equipamento original.
Informação acessível ao público	Todos os concorrentes e clientes têm (também no que respeita aos custos incorridos) o mesmo acesso à informação (por exemplo, estatísticas públicas, relatórios comerciais publicados, comunicados de imprensa, informação na Internet).
Informação sensível para efeitos de concorrência	Todas as informações que sejam indicativas do comportamento atual ou futuro do mercado, nomeadamente, preços, cálculos de preços, componentes de preços, margens, estruturas de custos, condições contratuais, informações relativas a clientes/fornecedores, territórios de vendas, encomendas atuais/futuras, participação/não participação em concursos, projetos, volumes de produção, custos de produção, receitas, valores de vendas, quotas de mercado, capacidades, cargas, quotas, qualidade, planos de marketing, estratégias, riscos, investimentos, tecnologias, inovações, programas de I&D atuais/futuros e respetivos resultados, outras informações estratégicas de acesso não público, outros segredos comerciais, salários, outras condições de emprego.

5. Conteúdo das Diretrizes do Grupo

1. Contacto com os concorrentes:

1.1. O que é permitido:

- a) discutir alterações legais, alterações técnicas de tipo geral e desenvolvimentos gerais no sector.
- b) divulgar e receber informações se estas forem publicamente acessíveis, históricas, agregadas ou anónimas.

1.2. O que é necessário:

- a) Reduzir os contactos com os concorrentes ao mínimo absolutamente necessário.
- b) Encontrar-se com concorrentes apenas por razões concretas relacionadas com a atividade e documentar as razões e o conteúdo dessas reuniões.
- c) Só assistir a reuniões em que participem concorrentes se:
 - i. tiver sido enviada antecipadamente uma ordem de trabalhos pormenorizada e clara que não contenha quaisquer pontos suscetíveis de suscitar preocupações ao abrigo da legislação anti-trust.
 - ii. os resultados da reunião forem posteriormente registados numa ata que será enviada ao grupo de participantes para análise e revisão, se necessário.
- d) Se durante uma reunião forem abordados temas suscetíveis de violar a legislação anti-trust,
 - i. exprimir claramente o seu protesto e fazê-lo constar da ata da reunião,
 - ii. abandonar a reunião e fazer com que isso fique registado nas atas da reunião se a discussão sobre os tópicos críticos para a lei anti-trust continuar, e
 - iii. informar o departamento de Compliance.
- e) Para cada caso individual, documentar especificamente:
 - i. A fonte admissível das informações sensíveis do ponto de vista da concorrência.
 - ii. O motivo ou as circunstâncias em que recebeu a informação e os Empregados do Grupo Brose Sitech que participaram.
- f) Se receber informações sensíveis de um concorrente de forma ilegal (por exemplo, numa chamada telefónica ou por e-mail):
 - i. Opor-se à troca de informações no caso de uma conversa.
 - ii. Abster-se de continuar a discussão e comunicar o incidente ao Departamento de Compliance para determinar se é necessário adotar outras medidas,
 - iii. A objeção e o fim da conversa devem ser documentados.
- g) Utilize a declaração (Anexo n.º 1 da presente Directriz para Grupos) de exoneração de responsabilidade anti-trust para aumentar a sensibilização nas apresentações que fizer em reuniões com concorrentes.
- h) Se forem divulgadas internamente informações sensíveis do ponto de vista da concorrência, deve ser indicada a fonte correta da informação.

1.3. O que não é permitido:

- a) Entrar em conluio com concorrentes relativamente a preços, componentes de preços, quotas ou atribuições de clientes ou territórios.
- b) Utilizar informações sensíveis do ponto de vista da concorrência que tenham sido obtidas a partir de fontes que não sejam informações agregadas ou anónimas, informações históricas ou informações acessíveis ao público. Podem aplicar-se regulamentos diferentes a diferentes tipos de cooperação, por exemplo, como a cooperação de compras. Contactar o departamento de Compliance para uma avaliação anti-trust em casos individuais.
- c) Basear-se em declarações feitas por terceiros, como concorrentes ou representantes de associações, para avaliar se uma situação pode ser problemática ao abrigo da legislação anti-trust.
- d) Recorrer a terceiros para divulgar, receber ou trocar informações sensíveis do ponto de vista da concorrência com os concorrentes.
- e) Solicitar, de forma consciente ou sistemática, informações sensíveis do ponto de vista da concorrência.

f) Participar em procedimentos de informação sobre o mercado, estatísticas e análises comparativas sem uma análise jurídica prévia.

2. Contactos com clientes/fornecedores que são igualmente concorrentes:

- 2.1. Não utilizar a relação cliente/fornecedor para trocar informações sensíveis do ponto de vista da concorrência que não estejam relacionadas com a relação de fornecimento.
- 2.2. Trocar informações sensíveis do ponto de vista da concorrência apenas na medida em que sejam absolutamente necessárias para a condução da relação cliente/fornecedor (ou seja, seriam igualmente trocadas com clientes/fornecedores que não sejam concorrentes).
- 2.3. Não celebrar acordos que restrinjam de alguma forma a concorrência mútua, tais como cláusulas de fixação de preços, vínculos de exclusividade ou cláusulas de proteção territorial ou de clientes. Em casos individuais, contactar o departamento de Compliance para uma avaliação anti-trust.

3. Coordenação com os concorrentes a pedido de um OEM:

- 3.1. Se a troca de informações entre uma Empresa e um concorrente ocorrer a pedido expresso do OEM, a troca é geralmente permitida. Qualquer coordenação que ultrapasse o pedido do OEM não deve ser efetuada.
- 3.2. Incluir o OEM na correspondência.

4. Aconselhamento em matéria de legislação anti-trust:

- 4.1. O departamento de Compliance deve ser inicialmente informado por telefone das questões que exigem uma análise ao abrigo da legislação anti-trust. Os documentos que já se encontram na posse da Empresa, e para os quais é necessária uma análise ao abrigo da legislação anti-trust, podem ser apresentados antecipadamente ao Departamento de Compliance. Por favor, forneça a sua pergunta, informações de base e outras informações sobre os documentos por telefone. Se forem necessários mais esclarecimentos, o processador responsável entrará em contacto consigo.